



PROCESSO TC-08593/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 02403/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Carlinda Maria Vilar Pereira
 - 2.2. Cargo: Engenheiro
 - 2.3. Matrícula: 79.431-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 31 de agosto de 2022 (fl. 58).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 877, à fl. 60.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Carlinda Maria Vilar Pereira**, matrícula Nº 79.431-7, Engenheiro da Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, à fl. 60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:07



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:20



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO